



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1571/2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE –
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em
Lei e

Considerando-se o contido no Inciso VI do Art. 29 da
Constituição Federal, estabelecido através da Emenda Constitucional 25;

Considerando-se o contido no Inciso X do Art. 37 da
Constituição Federal, estabelecido através da Emenda Constitucional 19;

Considerando-se o contido no Inciso XIII do caput do
Art. 28 e o Parágrafo Único desse mesmo Artigo da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal
aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**“FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES PARA A
LEGISLATURA 2001/2004 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores do Município de Muniz Freire/ES para a legislatura
2001/2004 é fixado em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no inciso VIII do Parágrafo Único do Art. 28 da Lei
Orgânica Municipal, o subsídio do Presidente e do Secretário da Câmara Municipal
de Muniz Freire/ES é fixado conforme a seguir discriminado:

I - Presidente: R\$ 1.800,00

II - Secretário: R\$ 1.700,00



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

- Art. 3º -** A convocação extraordinária da Câmara Municipal, realizada no período de recesso parlamentar com base na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal, será remunerada à razão de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por cada sessão e para cada um dos Vereadores que a ela comparecerem e participarem dos trabalhos a ela pertinentes.
- Art. 4º -** É assegurado o direito da revisão geral anual dos valores citados nos artigos anteriores e para a efetivação da revisão considerar-se-á:
- I - como mês para efetivação da concessão o mês de setembro;
 - II - como período de apuração os doze meses anteriores ao mês citado no Inciso anterior;
 - III - como critério para a revisão o percentual do IGP-M, ou outro índice que venha substituí-lo, acumulado no período citado no Inciso anterior;
 - IV - a Mesa da Câmara Municipal apresentará na época devida o Projeto de Lei propondo a concessão da revisão com base nos critérios estabelecidos nesta Lei.
- Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 29 de Agosto de 2000.


RENATO CRISPIM-AGUILAR
PREFEITO MUNICIPAL